



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.088/2019

De 26 de março de 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPENSAR OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO ISSQN E CRÉDITOS DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES EM PARCERIA COM O PODER PÚBLICO, NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a compensar o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido por contribuinte pessoa jurídica, decorrente de obrigação tributária principal e própria, inscrito ou não na dívida ativa municipal, parcelado ou não, desde que não judicializados, observados os requisitos e condições previstos nesta Lei e o disposto no art. 8º-A, da Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003.

§1º A compensação referida no caput se dará com créditos dos sujeitos passivos, perante o Município, decorrentes da prestação de serviços de saúde, assistência médica e congêneres, definidos por ato do Secretário Municipal de Saúde.

§2º O limite compensável será calculado e aplicado em relação a cada contribuinte, devendo haver apuração com periodicidade mínima mensal em se tratando de serviço contínuo.

§3º A compensação somente será aperfeiçoada quando do recolhimento da parcela pecuniária que resulte da aplicação desta Lei, sem ressalva dos acréscimos legais em caso de inadimplemento.

§4º O interesse em aderir à modalidade de compensação de que trata esta Lei deverá ser manifestado em Termo de Adesão, exigindo-se, nos casos de créditos não constituídos, a respectiva confissão de dívida.

§5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde apurar o montante compensável por cada contribuinte, sem ressalva de prestação de informações complementares, fiscalização ou auditoria por parte da autoridade competente à homologação do lançamento do crédito tributário.

§6º O aderente poderá, no caso de confissão de dívida de que trata o §4º, peticionar ao Município solicitando a constituição da parte compensável da dívida de ISSQN, bem como a emissão de guia para o pagamento integral da parte não compensável.

Art. 2º A compensação autorizada nos termos do art. 1º se limita aos créditos tributários do ISSQN, inscrito ou não em dívida ativa, parcelado ou não, que excedam o montante mínimo previsto de no art. 8º-A, da Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003.

§1º Não será admitida a compensação de créditos tributários devidos pelo sujeito passivo na qualidade de responsável tributário.

§2º É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo cujo valor seja objeto de qualquer forma de contestação judicial ou administrativa, antes do trânsito em julgado ou decisão definitiva, ressalvado o disposto no §3º.

§3º O crédito tributário contestado poderá ser compensado se o sujeito passivo, no requerimento de compensação de que trata o art. 5º, desistir da pretensão contestatória, confessar a dívida e renunciar a qualquer direito a contestá-la.

Art. 3º Somente será admitida a compensação, nos termos desta Lei, de créditos líquidos e certos do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal consignados em Certificado de Reconhecimento de Dívida para fins de compensação tributária emitido por Comissão de Verificação, a ser definida em ato do Secretário Municipal de Saúde.

§1º O Certificado de Reconhecimento de Dívida para fins de compensação tributária será obtido pelo interessado a partir da instauração de procedimento junto à Secretaria Municipal de Saúde com vistas à verificação da liquidez e certeza dos valores dele constantes.

§2º O mesmo sujeito passivo poderá ser titular de mais de um Certificado de Reconhecimento de Dívida para fins de compensação tributária, os quais poderão ser utilizados num mesmo processo de cobrança, observado o limite de que trata o "caput" do art. 1º e, ainda, o disposto no §1º do art. 5º.

§3º Somente constarão do Certificado de Reconhecimento de Dívida para fins de compensação tributária valores devidos pelo Município pela adesão para prestação dos serviços referidos no §1º do art. 1º.

§4º O Certificado de Reconhecimento de Dívida para fins de compensação tributária será intransferível e expressará o crédito do sujeito passivo em moeda corrente em face do Município, devendo ser emitido em 3 (três) vias, cada qual com a seguinte destinação:

I - a primeira será entregue ao sujeito passivo, para posterior apresentação à Diretoria de Administração Tributária, quando da formulação do requerimento de compensação de que trata o art. 5º;

II - a segunda via será enviada pela Secretaria Municipal de Saúde à Diretoria de Administração Tributária;

III - a terceira via será anexada ao procedimento administrativo que resultou na sua emissão.

Art. 4º A adesão para a prestação dos serviços de que trata o §1º, do art. 1º será elegível aos contribuintes pessoa jurídica possuidores de dívidas tributárias passíveis de compensação nos termos desta Lei, e desde que, em se tratando de consultas, exames e procedimentos de baixa, média e alta complexidade, sejam executados segundo os mesmos valores constantes da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS).

Parágrafo único. O prestador de serviços sem dívidas compensáveis nos termos desta Lei que desejar contratar com o Município se sujeitará às normas gerais de pagamentos a fornecedores.

Art. 5º A compensação de que trata esta Lei dependerá de requerimento do sujeito passivo detentor do Certificado de Reconhecimento de Dívida para fins de compensação tributária à Diretoria de Administração Tributária.

§1º A cada Certificado de Reconhecimento de Dívida para fins de compensação tributária corresponderá um requerimento de compensação específico, o qual deverá ser formulado no processo que trata da cobrança do crédito tributário a ser parcialmente compensado.

§2º Os créditos tributários deverão ser computados com a respectiva atualização monetária e acréscimos legais cabíveis até a data do requerimento de compensação de que trata o "caput".

§3º Na compensação de créditos tributários inscritos em dívida ativa com ação de cobrança já ajuizada, deverá o sujeito passivo arcar com o pagamento das respectivas custas e honorários, observado o disposto no art. 2º, §3º.

§4º Em se tratando de serviços de execução continuada, o procedimento administrativo será único, juntando-se Certificado de Reconhecimento de Dívida para fins de compensação tributária com periodicidade mínima mensal.

Art. 6º Na hipótese em que o valor consolidado nos Certificados de Reconhecimento de Dívida para fins de compensação tributária somada ao montante mínimo recolhido em pecúnia seja insuficiente para satisfazer ao total do ISSQN devido, a Diretoria de Administração Tributária declarará ocorrida a extinção parcial do crédito tributário no valor correspondente ao constante dos referidos Certificados.

Art. 7º Na hipótese em que o valor total de Certificados de Reconhecimento de Dívida para fins de compensação tributária seja superior a do total do ISSQN devido, consolidado em cada processo de cobrança e atualizado até a data do requerimento de que trata o art. 5º, a Diretoria de Administração Tributária desde que comprovado o pagamento o recolhimento do montante mínimo em pecúnia, declarará ocorrida a extinção do crédito tributário, podendo o saldo excedente ser aproveitado em outro requerimento, nos termos do art. 5º.

Parágrafo único. Não havendo outras dívidas de ISS compensáveis na forma desta Lei, o saldo excedente da operação referida no caput se sujeitará às normas gerais de pagamentos a fornecedores.

Art. 8º O controle e a fiscalização das consultas, exames e procedimentos a serem realizados pelos prestadores de serviços de saúde, assistência médica e congêneres, bem como dos insumos empregados, que derem ensejo à emissão dos Certificados de Reconhecimento de Dívida para fins de compensação tributária ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Os créditos tributários extintos com base na compensação autorizada nos termos desta Lei serão considerados para o cômputo das receitas tributárias municipais, cabendo os respectivos registros contábeis ao órgão municipal competente.

Art. 10. A compensação de que trata esta Lei é elegível aos contribuintes enquadrados em regime de estimativa e não é cumulável com quaisquer programas de recuperação fiscal.

Art. 11. Somente poderão dar ensejo à compensação tributária autorizada nos termos desta Lei os casos para os quais haja pronunciamento do sistema de controle interno do Poder Executivo declarando atendidos todos os requisitos quanto à natureza e regularidade do crédito do contribuinte contra a Fazenda Municipal impostos pela legislação pertinente, inclusive quanto à contratação e ao atendimento ao princípio licitatório.

Art. 12. Os titulares da Secretaria Municipal de Saúde, de Finanças e da Procuradoria Geral do Município editarão os atos normativos que eventualmente se fizerem necessários à aplicação do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A fim de cumprir o disposto nesta Lei, em caso de dúvida justificável, a Procuradoria Geral do Município certificará que o contribuinte não é parte em ação judicial de índole tributária, direta ou indireta, em face do Município de Patos ou desistiu da ação antes do protocolo do requerimento.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a promover transação que importe em determinação de litígio e consequente extinção de crédito tributário mediante a compensação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido por contribuinte pessoa jurídica, decorrente de obrigação tributária principal e própria, inscrito ou não na dívida ativa municipal, parcelado ou não, ainda que decorrente de regime de estimativa, unicamente na hipótese de possuírem procedimento judicial ou administrativo, em tramitação e sem decisão definitiva, a fim de reconhecer direito cuja causa de pedir seja análoga à hipótese de compensação prevista no art. 1º, na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Aplicar-se-á ao procedimento previsto no caput o disposto nos demais artigos desta Lei, no que for cabível.

Art. 14. A compensação operada na forma desta Lei é elegível aos contribuintes pessoa jurídica, ainda que não prestadores serviços de saúde, assistência médica e congêneres, desde que, conforme ato do Chefe do Poder Executivo, prestem serviços relevantes de interesse público em parceria com o Poder Público, nos termos do regulamento, que indicará a Secretaria Municipal responsável pela apuração e assinatura do termo de adesão correspondente.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

Autor: Poder Executivo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.089/2019

De 26 de março de 2019.

CONCEDE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS E PELO TESOIRO MUNICIPAL AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2019, aposentados e pensionistas do PATOSPREV e do TESOIRO MUNICIPAL que percebem proventos vinculados a categoria de PROFESSOR e façam jus à paridade como direito adquirido até a aprovação da E.C. 41/2003, terão reajuste no percentual de 4,17%.

Art. 2º Também a partir de 1º de janeiro de 2019, aposentados e pensionistas do PATOSPREV e do TESOIRO MUNICIPAL que percebem proventos em valores acima do salário mínimo nacional terão reajuste no percentual de 3,43%, de acordo com a Portaria nº 09/2019, de 16.01.2019, do Ministério da Economia, conforme determinado pelo Art. 15 da Lei 10.887/2004.

§ 1º - Obedecendo ao mesmo comando referido no caput deste artigo, o reajuste é proporcional para quem começou a receber o benefício a menos de doze meses conforme tabela contida no anexo I.

Art. 3º Ainda a partir de 1º de janeiro de 2019, aposentados e pensionistas do PATOSPREV e do TESOIRO MUNICIPAL, que percebem proventos em valores equivalentes ao salário mínimo, terão seus proventos reajustados conforme norma legal de abrangência nacional.

Art. 4º As despesas derivadas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta Lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas correntes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2019.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

Autor: Poder Executivo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
(Lei n.º 5.089/2019, de 26 de março de 2019)

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2018.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro/2018	3,43
em fevereiro/2018	3,20
em março/2018	3,01
em abril/2018	2,94
em maio/2018	2,72
em junho/2018	2,28
em julho/2018	0,84
em agosto/2018	0,59
em setembro/2018	0,59
em outubro/2018	0,29
em novembro/2018	0,00
em dezembro/2018	0,14

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.090/2019

De 26 de março de 2019.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Patos/PB, autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores desta municipalidade, no percentual de 4,61%, a partir do mês de janeiro do corrente ano (2019), sobre o salário base.

Parágrafo Único – o reajuste referido no caput deste artigo abrange todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, temporário, comissionado, aposentados e pensionistas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal, correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando, ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, proceder as suplementações e anulações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

Autor: Poder Executivo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.091/2019

De 26 de março de 2019.

DENOMINA AVENIDA PEDRO ALBINO DE MEDEIROS “PEDRO BALAIO”, LOCALIZADA NO BAIRRO BIVAR OLINTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada AVENIDA PEDRO ALBINO DE MEDEIROS "PEDRO BALAIO", antiga AVENIDA 01, do loteamento JARDIM DA ESPANHA, no Bairro BIVAR OLINTO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na rua Manoel Antônio Filho, com latitude de 7º 2'43.30"S e longitude de 37º 18'32.57"O, e terminando na Rua Projetada 10 do Loteamento Jardim da Espanha, com latitude de 7º 3'3.15"S e longitude de 37º 18'30.37"O. Com tamanho aproximado de 618,00m. Conforme mapa de situação de rua, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Edson Hugo de Sousa

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 5.092/2019

De 26 de março de 2019.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA "COPA PROMOV DE FUTSAL" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS ESPORTIVOS DA CIDADE DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do município de Patos, a "Copa PROMOV de Futsal".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Antônio Araújo do Nascimento

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 5.093/2019

De 26 de março de 2019.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROJETO AUTOMOBILÍSTICO "ARRANCA PATOS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DA CIDADE DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Patos, o Projeto Automobilístico "ARRANCA PATOS".

Parágrafo único. Este evento tem como objetivo principal, promover a cidade de Patos-PB, fazendo desse município uma parada obrigatória na rota dos apaixonados por automobilismo e assim aumentar sua economia antes, durante e depois dos eventos, fortalecendo e incentivando a rede hoteleira, restaurantes, posto de gasolina, equipadoras automotivas, oficinas e empresas locais que se relacionem direta ou indiretamente com o evento.

Art. 2º O Projeto instituído pelo Art. 1º será planejado, organizado e dirigido pela equipe organizadora do evento "GARAGEM 83, com o apoio do Poder Público Municipal, através da Secretaria de Esporte, e Lazer e Cultura.

§ 1º. Fica a cargo da Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura, juntamente com a equipe organizadora, fixar a data e o local para realização do evento.

§ 2º. A data fixada para realização anual do evento "ARRANCA PATOS" deverá contar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Patos, a qual só poderá ser alterada, mediante anuência de equipe organizadora.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contadas a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Kleber Ramon da Silva Araújo

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 008/2019

De 26 de março de 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA RECOLHIMENTO INTEGRAL E ANTECIPADO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em observância ao disposto no artigo 286, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 004, de 29 de setembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para recolhimento integral e antecipado do IPTU 2019 até o dia 31 de maio de 2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 0357/2019

Patos-PB, em 26 de março de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO à servidora MARIA APARECIDA SILVA BARRETO, matrícula n.º 3222, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria Municipal de Educação de Patos, a que tem direito, a ser gozada no período de 01/04/2019 a 01/10/2019, quando deverá voltar ao exercício de suas funções, conforme decisão e parecer encartados no C.A. 7340/2018.

II - Fica cientificada a Secretaria respectiva a necessidade de comunicação à servidora interessada e a adequação funcional do serviço pelo período indicado no item retro.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 0358/2019

Patos-PB, em 26 de março de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO ao servidor MIGUEL JAIR LOPES, matrícula n.º 2617, ocupante do cargo efetivo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Patos, a que tem direito, a ser gozada no período de 01/04/2019 a 01/10/2019, quando deverá voltar ao exercício de suas funções, conforme decisão e parecer encartados no C.A. 081/2019.

II - Fica cientificada a Secretaria respectiva a necessidade de comunicação ao servidor interessado e a adequação funcional do serviço pelo período indicado no item retro.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0359/2019

Patos-PB, em 26 de março de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO ao servidor OSMAR RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, matrícula n.º 3451, ocupante do cargo efetivo de Gari, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Patos, a que tem direito, a ser gozada no período de 01/04/2019 a 01/10/2019, quando deverá voltar ao exercício de suas funções, conforme decisão e parecer encartados no C.A. 7890/2018.

II - Fica cientificada a Secretaria respectiva a necessidade de comunicação ao servidor interessado e a adequação funcional do serviço pelo período indicado no item retro.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0360/2019

Patos-PB, em 26 de março de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO ao servidor RIVALDO ALVES DOS SANTOS, matrícula n.º 3445, ocupante do cargo efetivo de Gari, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Patos, a que tem direito, a ser gozada no período de 01/04/2019 a 01/10/2019, quando deverá voltar ao exercício de suas funções, conforme decisão e parecer encartados no C.A. 244/2019.

II - Fica cientificada a Secretaria respectiva a necessidade de comunicação ao servidor interessado e a adequação funcional do serviço pelo período indicado no item retro.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0361/2019

Patos-PB, em 26 de março de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por 180 (cento e oitenta) dias à servidora RENATA MARTINS FERNANDES, matrícula n.º 258097, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos, compreendendo o período de 25 de novembro de 2018 a 25 de maio de 2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0362/2019

Patos-PB, em 26 de março de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO ao servidor EVILASIO ALVES DA SILVA, matrícula n.º 3433, ocupante do cargo efetivo de Vigia, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Patos, a que tem direito, a ser gozada no período de 01/04/2019 a 01/10/2019, quando deverá voltar ao exercício de suas funções, conforme decisão e parecer encartados no C.A. 781/2019.

II - Fica cientificada a Secretaria respectiva a necessidade de comunicação ao servidor interessado e a adequação funcional do serviço pelo período indicado no item retro.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0363/2019

Patos-PB, em 26 de março de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO à servidora MARIA DA GUIA DA SILVA, matrícula n.º 3403, ocupante do cargo efetivo de Gari, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Patos, a que tem direito, a ser gozada no período de 01/04/2019 a 01/10/2019, quando deverá voltar ao exercício de suas funções, conforme decisão e parecer encartados no C.A. 2831/2018.

II - Fica cientificada a Secretaria respectiva a necessidade de comunicação à servidora interessada e a adequação funcional do serviço pelo período indicado no item retro.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0364/2019

Patos-PB, em 26 de março de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO à servidora MARIA DO SOCORRO SANTANA, matrícula n.º 3416, ocupante do cargo efetivo de Gari, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Patos, a que tem direito, a ser gozada no período de 01/04/2019 a 01/10/2019, quando deverá voltar ao exercício de suas funções, conforme decisão e parecer encartados no C.A. 2754/2018.

II - Fica cientificada a Secretaria respectiva a necessidade de comunicação à servidora interessada e a adequação funcional do serviço pelo período indicado no item retro.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0365/2019

Patos-PB, em 26 de março de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO à servidora MARILEIDE DA SILVA FARIAS, matrícula n.º 3411, ocupante do cargo efetivo de Gari, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Patos, a que tem direito, a ser gozada no período de 01/04/2019 a 01/10/2019, quando deverá voltar ao exercício de suas funções, conforme decisão e parecer encartados no C.A. 2902/2018.

II - Fica cientificada a Secretaria respectiva a necessidade de comunicação à servidora interessada e a adequação funcional do serviço pelo período indicado no item retro.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0366/2019

Patos-PB, em 26 de março de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município de Patos (PB):

R E S O L V E:

I - CONCEDER à servidora FRANCISCA DELFINO DA COSTA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula n.º 3193, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Patos, averbação do tempo de contribuição junto ao Município de Patos, totalizando 4.530 dias, referente a 12 (doze) anos e 5 (cinco) meses, oriundo do RGPS do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme Parecer Jurídico n.º 654/2019 da Assessoria Jurídica do Município de Patos, para fins de integralizar cálculos de contribuição/tempo de serviço previdenciário pelo RPPS desta Municipalidade.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0367/2019

Patos-PB, em 26 de março de 2019.


O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município de Patos (PB):

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao servidor AFONSO JOSÉ JERONIMO VIEIRA, ocupante do cargo de Vigia, matrícula n.º 3300, lotada na Fundação Cultural de Patos, DESAVERBAÇÃO do tempo de contribuição junto ao regime de previdência do Município de Patos, totalizando 7.031 dias, referente a 19 (dezenove) anos e 3 (três) meses, compreendendo o período de 1º de setembro de 1999 a 30 de novembro de 2018, conforme Certidão da Gerência de RH, para fins de integralizar cálculos de contribuição/tempo de serviço previdenciário em regime previdenciário diverso.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, conferindo as especificação em certidão da Gerência de Recursos Humanos para tal fim.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0368/2019

Patos-PB, em 26 de março de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

R E S O L V E:

I - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA à servidora IVANILDA DOS SANTOS SILVA, ocupante do cargo de Professor, matrícula n.º 811, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de abril de 2019, considerando o implemento das condições para a aposentadoria voluntária e por optar na continuação do exercício do cargo, conferido na Lei n.º 3.445/2005, em conformidade com parecer e decisão exarados nos autos C.A. 545/2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0369/2019

Patos-PB, em 26 de março de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

R E S O L V E:

I - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA à servidora LUCIANA ALVES DE FRANÇA ROCHA, ocupante do cargo de Professor, matrícula n.º 1256, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de abril de 2019, considerando o implemento das condições para a aposentadoria voluntária e por optar na continuação do exercício do cargo, conferido na Lei n.º 3.445/2005, em conformidade com parecer e decisão exarados nos autos C.A. 222/2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0370/2019

Patos-PB, em 26 de março de 2019.


O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

R E S O L V E:

I - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA à servidora MARIA BETANIA VILAR, ocupante do cargo de Professor, matrícula n.º 2673, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de abril de 2019, considerando o implemento das condições para a aposentadoria voluntária e por optar na continuação do exercício do cargo, conferido na Lei n.º 3.445/2005, em conformidade com parecer e decisão exarados nos autos C.A. 5372/2018.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0371/2019

Patos-PB, em 26 de março de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

RESOLVE:

I - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TORRES, ocupante do cargo de Professor, matrícula n.º 1442, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de abril de 2019, considerando o implemento das condições para a aposentadoria voluntária e por optar na continuação do exercício do cargo, conferido na Lei n.º 3.445/2005, em conformidade com parecer e decisão exarados nos autos C.A. 547/2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0372/2019

Patos-PB, em 26 de março de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

RESOLVE:

I - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA à servidora MARIA DAS LÁGRIMAS LEITE MINERVINO, ocupante do cargo de Professor, matrícula n.º 1256, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de abril de 2019, considerando o implemento das condições para a aposentadoria voluntária e por optar na continuação do exercício do cargo, conferido na Lei n.º 3.445/2005, em conformidade com parecer e decisão exarados nos autos C.A. 750/2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0373/2019

Patos-PB, em 26 de março de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

RESOLVE:

I - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA à servidora MARIA IRATIARA FERREIRA, ocupante do cargo de Professor, matrícula n.º 2062, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de abril de 2019, considerando o implemento das condições para a aposentadoria voluntária e por optar na continuação do exercício do cargo, conferido na Lei n.º 3.445/2005, em conformidade com parecer e decisão exarados nos autos C.A. 5108/2018.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0374/2019

Patos-PB, em 26 de março de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

RESOLVE:

I - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA à servidora PERPÉTUA DO SOCORRO MEDEIROS DA NÓBREGA, ocupante do cargo de Professor, matrícula n.º 2646, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de abril de 2019, considerando o implemento das condições para a aposentadoria voluntária e por optar na continuação do exercício do cargo, conferido na Lei n.º 3.445/2005, em conformidade com parecer e decisão exarados nos autos C.A. 3372/2018.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0375/2019

Patos-PB, em 26 de março de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - NOMEAR o senhor ITAMAR WANDERLEY NÓBREGA para assumir, em comissão, o cargo de CHEFE DO SETOR DE MATADOURO PÚBLICO, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0376/2019

Patos-PB, em 26 de março de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - EXONERAR, a partir de 21/03/2019, o servidor JOÃO JAKIANE DE ALMEIDA, matrícula n.º 31548488, do cargo em comissão de CHEFE DO SETOR DE AGRICULTURA, APICULTURA E CAPRINOCULTURA, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0377/2019

Patos-PB, em 26 de março de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - EXONERAR, a partir de 21/03/2019, o servidor WASHINGTON DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula n.º 31548565, do cargo em comissão de DIRETOR DO GINÁSIO DE ESPORTES "O RIVALDÃO", lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0378/2019

Patos-PB, em 26 de março de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - NOMEAR a senhora CLEBIANA DA SILVA PEREIRA para assumir, em comissão, o cargo de CHEFE DO SETOR DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESA, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0379/2019

Patos-PB, em 26 de março de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO à servidora IZOLDA MARIA DE FIGUEIREDO COSTA, matrícula n.º 2689, ocupante do cargo efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação de Patos, a que tem direito, a ser gozada no período de 01/04/2019 a 01/10/2019, quando deverá voltar ao exercício de suas funções, conforme decisão e parecer encartados no C.A. 3638/2018.

II - Fica cientificada a Secretaria respectiva a necessidade de comunicação à servidora interessada e a adequação funcional do serviço pelo período indicado no item retro.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0380/2019

Patos-PB, em 26 de março de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO à servidora MARIA DE FÁTIMA DE ALVES DE MEDEIROS, matrícula n.º 3053, ocupante do cargo efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação de Patos, a que tem direito, a ser gozada no período de 01/04/2019 a 01/10/2019, quando deverá voltar ao exercício de suas funções, conforme decisão e parecer encartados no C.A. 3638/2018.

II - Fica cientificada a Secretaria respectiva a necessidade de comunicação à servidora interessada e a adequação funcional do serviço pelo período indicado no item retro.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0381/2019

Patos-PB, em 26 de março de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - NOMEAR, a partir de 01/03/2019, o senhor FRANCINALDO FERREIRA SILVA para assumir, em comissão, o cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0382/2019

Patos-PB, em 26 de março de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - NOMEAR, a partir de 08/03/2019, a senhora JOANA DARC SOUZA DE MEDEIROS para assumir, em comissão, o cargo de CHEFE DO SETOR DE ATENDIMENTO AOS LICITANTES, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS (PB)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº. 001/2019

Patos (PB), 26 de março de 2019.

Dispõe sobre suspensão de expediente das unidades administrativas vinculadas no Centro Administrativo Aderbal Martins, do Município de Patos/PB.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município de Patos (PB) e,

R E S O L V E :

I – DETERMINAR o expediente nas unidades administrativas integrante do Centro Administrativo Aderbal Martins, no dia 29 de março de 2019, até as 12h, considerando a realização de serviços de dedetização nas dependências do prédio durante a tarde.

II – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, devendo vias serem fixadas em murais destinados para tal fim.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Patos – PB, em 26 de março de 2019.

MARCOS TÚLIO RODRIGUES ATHAYDE
Secretário de Administração

FINANÇAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT**

PORTARIA DAT N.º 001/2019, de 26 de MARÇO de 2019.

Estabelece o calendário fiscal, com as condições e datas de pagamento, relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, exercício 2019, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 285, inciso III e 286, ambos da Lei Complementar nº 004, de 29 de setembro de 2017 – Código Tributário e de Rendas deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que o recolhimento do IPTU/2019 poderá ser feito em cota única antecipada, cota única sem desconto ou em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.

§1º - O vencimento da cota única antecipada ou da primeira parcela será em 31 de maio de 2019, das demais parcelas no final de cada mês e da cota única sem desconto em 30 de agosto de 2019.

§2º - A parcela mínima será de R\$ 30,00 (trinta reais), conforme permissivo legal previsto no artigo 286 do Código Tributário e de Rendas deste Município.

§3º - O Documento de Arrecadação Municipal – DAM será emitido na forma de carnê.

Art. 2º - Os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU serão notificados dos respectivos lançamentos por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município, conforme artigo 285, inciso III, da Lei Complementar nº 004/2017 – Código Tributário e de Rendas deste Município, para recolhimento nos prazos previstos no artigo 1º.

Art. 3º - A base de cálculo do IPTU será reajustada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC em 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), conforme preceitua os §§ 1º e 3º, do artigo 277, da Lei Complementar nº 004, de 29 de setembro de 2017.

Art. 4º - O prazo para apresentação de reclamação contra o lançamento do IPTU/2019, nos termos do artigo 190, da Lei Complementar nº 004/2017, observará a data de publicação do edital de que trata o artigo 2º desta Portaria.

Art. 5º - Os requerimentos de isenção do IPTU de que trata o artigo 273, §5º, da Lei Complementar nº 004/2017, relativamente ao exercício 2019, deverão ser protocolados impreterivelmente até 31 de dezembro de 2019.

Art. 6º - O CARNÊ DE IPTU 2019, que contemplará as opções e prazos de pagamento previstos no artigo 1º desta Portaria, ficará disponível para o contribuinte no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Patos – www.patos.pb.gov.br – até o dia 30 de setembro de 2019.

§1º - O contribuinte não receberá o carnê em seu endereço de correspondência, devendo providenciar sua emissão através do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Patos ou dirigir-se à Diretoria de Administração Tributária, situada na Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro ou a quaisquer dos Postos de Atendimento que, por ventura, sejam disponibilizados nos bairros da cidade de Patos.

§2º - A falta de recebimento do carnê não desobriga o contribuinte do pagamento, nem o exime dos encargos devidos pelo seu atraso.

Art. 7º - Os créditos do IPTU/2019 não quitado até o dia 30 de agosto de 2019 serão inscritos em dívida ativa, computados, quando do pagamento, dos acréscimos legais.

Art. 8º - A Diretoria de Administração Tributária - DAT fará publicar e divulgar o CALENDÁRIO FISCAL DO IPTU 2019 nos meios de comunicação disponíveis.

Art. 9º - Aplica-se a presente portaria, no que couber, às taxas e contribuições eventualmente incidentes sobre o imóvel, podendo sua cobrança, a critério da Prefeitura Municipal de Patos, ser realizada juntamente com o CARNÊ DE IPTU 2019.

Art. 10 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patos/PB, 26 de março de 2019.

LAÍS NUNES PEREIRA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDUCAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 001/2019

PATOS, 14 de fevereiro de 2019

A DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que determina a Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE nomear GIRLEI DO EGITO LEITE ALMEIDA, matrícula nº 1674, HEITOR ALVES BATISTA, matrícula 31544680 e ELIZANGELA DA SILVA MACÁRIO, matrícula nº 31548318, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos alunos de ensino fundamental desta Unidade de Ensino, pelo prazo de um ano, a partir da data desta Portaria.

Diretora Escolar.

LICITAÇÕES

**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Patos
GABINETE DO PREFEITO**

Patos-PB, 15 de março de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N.º. 01.022/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE ENXOVAIS PARA CRIANÇAS RECEM-NASCIDAS PARA SEREM DOADAS AS FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO MUNICIPIO DE PATOS – PB.

O PREFEITO INTERINO da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E :

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais uma vez que foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- DIEGO HENRIQUE SILVA SOARES com o valor de R\$ 97.842,00 (Noventa e Sete Mil e Oitocentos e Quarenta e Dois Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20;

- L & J TRANSFER LTDA com o valor de R\$ 15.560,00 (Quinze Mil e Quinhentos e Sessenta Reais), vencendo no item: 2;

- MULT NORDESTE COMERCIO EIRELI ME com o valor de R\$ 11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais), vencendo no item: 4;

- NATALIA PRISCILA DOS SANTOS SILVA - ME com o valor de R\$ 18.960,00 (Dezoito Mil e Novecentos e Sessenta Reais), vencendo nos seguintes itens: 3, 11;

- RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR 06202550481 com o valor de R\$ 16.740,00 (Dezesseis Mil e Setecentos e Quarenta Reais), vencendo nos seguintes itens: 5, 18;

perfazendo o Valor Global de 160.902,00 (Cento e Sessenta Mil e Novecentos e Dois Reais)

BONIFACIO ROCHA DE MEDEIROS
PREFEITO INTERINO

**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Patos
GABINETE DO PREFEITO**

Patos-PB, 15 de março de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N.º 01.012/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 059/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGENIO MEDICINAL DESTINADO AOS PACIENTES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, SAMU 192, PRONTO ATENDIMENTO MARIA MARQUES E PACIENTES DOMICILIARES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O PREFEITO INTERINO da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E :

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais uma vez que foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Alessandro Santos da Silva com o valor de R\$ 100.190,00 (Cem Mil e Cento e Noventa Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 3, 4, 6, 8, 9, 13, 14, 15, 16;
- EDIVAN BORGES DE SOUSA com o valor de R\$ 20.173,00 (Vinte Mil e Cento e Setenta e Três Reais), vencendo nos seguintes itens: 7, 10, 11, 12;
- Gipagel Auto Peças LTDA com o valor de R\$ 35.700,00 (Trinta e Cinco Mil e Setecentos Reais), vencendo nos seguintes itens: 2, 5, 17;
, perfazendo o Valor Global de 156.063,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil e Sessenta e Três Reais)

BONIFACIO ROCHA DE MEDEIROS
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS CHAGAS CANDEIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2019**

O Presidente MANOEL ALVES PERONICO FILHO do CONSELHO ESCOLAR MARIA C CANDEIA da Unidade Escolar MARIA DAS CHAGAS CANDEIA, no uso de suas atribuições legais, e inciso VI do artigo 43 da Lei Federal n.8.666/93, e alterações posteriores,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a licitação relativa à contratação de empresa para fornecer Gêneros Alimentícios PERECÍVEIS para Merenda Escolar, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria (001/2018) de (07 DE MAIO DE 2018) e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

II – ACATAR a sugestão da dita Comissão e ADJUDICAR o objeto da citada licitação, à empresa vencedora do certame J.J DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 19.502.091/0001-91, pelo valor dos itens da proposta vencedora de R\$14.808,50 QUATORZE MIL OITOCENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS, podendo ser firmado o respectivo contrato, ou iniciados o fornecimento tão logo decorridos os prazos recursais.

Patos-PB, 21 de fevereiro de 2019.

Manoel Alves Peronico Filho
Presidente da CPL

**ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS CHAGAS CANDEIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2019**

O Presidente MANOEL ALVES PERONICO FILHO do CONSELHO ESCOLAR MARIA C CANDEIA da Unidade Escolar MARIA DAS CHAGAS CANDEIA, no uso de suas atribuições legais, e inciso VI do artigo 43 da Lei Federal n.8.666/93, e alterações posteriores,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a licitação relativa à contratação de empresa para fornecer Gêneros Alimentícios NÃO PERECÍVEIS para Merenda Escolar, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria (001/2018) de (07 DE MAIO DE 2018) e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

II – ACATAR a sugestão da dita Comissão e ADJUDICAR o objeto da citada licitação, à empresa vencedora do certame J.J DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 19.502.091/0001-91, pelo valor dos itens da proposta vencedora de R\$5.125,10 cinco mil cento e vinte e cinco reais e dez centavos, podendo ser firmado o respectivo contrato, ou iniciados o fornecimento tão logo decorridos os prazos recursais.

Patos-PB, 21 de fevereiro de 2019.

Manoel Alves Peronico Filho
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO EDUCACIONAL DR. DIONISIO DA COSTA**

PORTARIA N.º 001/2019

Patos-PB 22 de Março de 2019

A Diretora do Instituto Educacional Dr. Dionísio da Costa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que determina a Lei n.º 8.666/1993. RESOLVE nomear MILENA MOISES DE LUCENA matrícula n.º 316088, ADAMO GUEDES SANTOS DE MORAES matrícula n.º 316169, LUCELIA MARIA DINIZ SILVA, matrícula n.º 315898 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação com vistas à aquisição de gêneros alimentícios destinados aos alunos de ensino fundamental desta Unidade de Ensino pelo prazo de um ano a partir da data desta Portaria.

Irineide Dias Pereira de Sousa
Gestora Escolar

CONTRATOS E CONVÊNIOS

**ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS CHAGAS CANDEIA**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º: 01/2019

Data do Contrato: 22/02/2019

Processo Administrativo n.º: 01

Dispensa de Licitação n.º: 01

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/1993

Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR MARIA C CANDEIA

CONTRATANTE

J.J DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ:19.502.091/0001-91

CONTRATADA

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da Escola Municipal Maria das Chagas Candéia

Valor: R\$ 14.808,50 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Período de Vigência: De 22/02/2019 até 22/04/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º.: 043/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º: 015/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º:01.008/2019

CONTRATO N.º:129/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.

CONTRATADA: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ N.º 04.420.916/0008-28.

OBJETO: Aquisição de forma gradativa de Emulsão Asfáltica para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura do Município de Patos-PB.

VALOR: R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais).

PRAZO DE VALIDADE: Até o esgotamento de seus quantitativos, limitando-se até o final do exercício financeiro vigente (31/12/2019).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal n.º. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 15 de março de 2019.

Bonifácio Rocha de Medeiros
Prefeito Interino

ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS CHAGAS CANDEIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 02/2019
Data do Contrato: 22/02/2019
Processo Administrativo nº: 02
Dispensa de Licitação nº: 02
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993
Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR MARIA C CANDEIA
CONTRATANTE
J.J DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ:19.502.091/0001-91
CONTRATADA
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da Escola Municipal Maria das Chagas Candéia
Valor: R\$ 5.125,10 (CINCO MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS)
Período de Vigência: De 22/02/2019 até 22/04/2019

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

I. INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA (CONVENIADA)
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO JATOBÁ – com sede na Rua Anátides de Lucena, S/N, Jatobá, Patos-PB, CNPJ 24.509.820/0001-71, neste ato representado pelo seu Presidente, GILVANILDO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF nº 424.738.534-87, RG nº 995.104, residente na Rua Justiniano Guedes, 179, Jatobá, Patos-PB, CEP: 58707-440.

II. PREFEITURA. (doravante designada CONVENENTE)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, o Sr. BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS, Carteira de Identidade nº 194.648, expedida pela SSP-PB e inscrito no CPF/MF nº 044.766.464-68.

DO OBJETO
Constitui objeto deste CONVÊNIO, a concessão de subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de cunho social no município.

DO VALOR E DOTAÇÃO
A conveniente destinará o valor mensal de R\$ 416,67 (quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) para manutenção dos serviços da instituição conveniada, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.959/1992.

As despesas com a execução do presente objeto deste convênio, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 14 122 1031 2056
ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99

DA VIGÊNCIA
O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos;

1. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 O presente Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, que deverá atender à legislação vigente e que rege o mesmo.
Patos, 21 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Representando por BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS
VICE PREFEITO EM EXERCÍCIO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

I. INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA (CONVENIADA)
UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS E REGIÃO - UAC – com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 380, Centro, Patos-PB, CNPJ 24.232.969/0001-56, neste ato representado pelo seu Presidente, JOSÉ ILTON OLIVEIRA BATISTA, brasileiro, inscrito no CPF nº 737.966.204-00, RG nº 655.630, residente na Rua Boa Esperança, Conjunto Nova Conquista, Patos/PB.

II. PREFEITURA. (doravante designada CONVENENTE)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, o Sr. BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS, Carteira de Identidade nº 194.648, expedida pela SSP-PB e inscrito no CPF/MF nº 044.766.464-68.

DO OBJETO
Constitui objeto deste CONVÊNIO, a concessão de subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de cunho social no município.

DO VALOR E DOTAÇÃO
A conveniente destinará o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para manutenção dos serviços da instituição conveniada, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.798/2016.

As despesas com a execução do presente objeto deste convênio, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2002 2006
ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99

DA VIGÊNCIA
O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos;
Patos, 21 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Representando por BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS
VICE PREFEITO EM EXERCÍCIO

JOSÉ ILTON OLIVEIRA BATISTA
Presidente

EDITAIS E AVISOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

OBJETO: Cadastramento de OFICINEIRO, objetivando execução de cursos profissionalizantes para fomento do desenvolvimento individual e capacitação técnica em diversas áreas de municípios a secretaria municipal de desenvolvimento social de Patos.

MOTIVO: Retificação do Edital.

INFORMAÇÕES: em todos os dias úteis, da 08:00 às 12:00horas, na sala da CPL na sede NO centro administrativo Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, Sn, Bairro Belo Horizonte em Patos – PB

Patos, PB, 26 de março de 2019.

JOSÉ LEANDRO MORAIS
PRESIDENTE CPL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo nº 8.460/2018

Impugnante: CENTRO DE CURSOS QUEIROZ SÁTYRO LTDA

A Diretoria de Administração Tributária vem por intermédio do presente expediente INTIMAR o CENTRO DE CURSOS QUEIROZ SÁTYRO LTDA acerca da decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 8.460/2018, que não conheceu da impugnação administrativa apresentada.

Ao mesmo tempo, intima para cumprimento da obrigação de pagar, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos dispostos no art. 201 da lei complementar municipal nº 04/2017, informando ainda que, no mesmo prazo, poderá interpor recurso administrativo, conforme determinado no art. 202 da lei complementar municipal nº 04/2017.

Bruno da Nóbrega Carvalho
Agente Fiscal da Fazenda Municipal/Matrícula nº 31545876
Coordenador do Núcleo de Julgamento de 1ª Instância

ERRATAS

MATÉRIAS PUBLICADAS EM 26/03/2019

Onde se lê:
EDUCADOR SOCIAL

INSC.	NOME	CLAS
01017178	LIDIANE SLVA CRUZ DE ANDRADE	1
01014824	CICERO BRUNO FELIX ALVES	2

Leia-se:
EDUCADOR SOCIAL

INSC.	NOME	CLAS
01017178	LIDIANE SLVA CRUZ DE ANDRADE	1
01014824	JESSICA MARTINS ARAUJO	2

Onde se lê:
PORTARIA N.º 0353/2019

Patos-PB, em 25 de março de 2019.

I - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO à servidora ANGÉLICA DE OLIVEIRA SILVA, Matrícula nº 315966, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, com lotação na Secretaria Municipal de Educação do Município de Patos-PB, por um período de 2 (dois) anos, com interstício de gozo entre 5 de abril de 2018 a 5 de abril de 2020.

Leia-se:
PORTARIA N.º 0353/2019

Patos-PB, em 25 de março de 2019.

I - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO à servidora ANGÉLICA DE OLIVEIRA SILVA, Matrícula nº 315966, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria Municipal de Educação do Município de Patos-PB, por um período de 2 (dois) anos, com interstício de gozo entre 5 de abril de 2018 a 5 de abril de 2020.

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO INTERINO BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB